



# MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

**Autos n. 0002518-31.2017.8.16.0103**

**MM. Juiz,**

Trata-se de pedido incidental de busca e apreensão e sequestro de 720 sacas de soja.

Com o trânsito em julgado dos autos principais, foi deferida a liberação do produto apreendido em favor da empresa Seara (mov. 332).

A Astral Grãos se manifestou através da petição de mov. 346, requerendo que a ora peticionante fosse intimada para se manifestar sobre a possibilidade de “compensação” dos grãos com o crédito habilitado na recuperação judicial, ou que fosse concedido prazo até fevereiro do ano subsequente para efetuar a devolução dos grãos.

Por sua vez, a empresa Seara rechaçou o pedido de compensação por se ilegal, requerendo a intimação da Astral Grãos para que proceda a imediata devolução dos grãos, na mesma quantidade e qualidade, ou, alternativamente, que proceda o pagamento do valor correspondente à saca de soja atual, com a cominação de multa diária em caso de descumprimento.

Pois bem.

O *Parquet* pugna seja fixado o prazo razoável de para o cumprimento da decisão judicial de mov. 332, fixando-se multa diária em caso de descumprimento.

Sem prejuízo, seja comunicado ao **Juízo da Vara Cível da Comarca de Sertanópolis**, onde tramita a recuperação judicial, para conhecimento e providências (Autos n. 0000745-65.2017.8.16.0162).

*Lapa, datado e assinado digitalmente.*

**Sérgio Souza Meyer**  
**Promotor de Justiça**

